



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Carta Convite nº 001/2022.

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail enviado na data 01 de dezembro de 2022 às 15h e 21 min. que informa dúvidas sobre condições da Carta Convite supra mencionada e sobre ela solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Pergunta: O credenciamento e o protocolo de envelopes, não seriam no mesmo dia do certame. As datas informadas estão corretas? Credenciamento no dia 07 e protocolo no dia 08?

A CPL informa que houve erro de digitação no item 3.1 do edital, sendo retificado. A data correta para o protocolo e o credenciamento são no mesmo dia, dia 08 de dezembro.

Pergunta: Considerando que o objetivo do Convite é a contratação de empresa de fornecimento/locação de software em gestão pública...”, não consta da documentação (item 6.1), requisição do registro do Programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) de acordo com a Lei 9.609/98.

Análise do pedido:

Inicialmente, compete-nos observar que, por se tratar de esclarecimento contra requisito estritamente técnico relativo a qualificação técnica, esta Presidente realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental, qual seja a Assessoria Técnica, Financeira e Contábil, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que: procede o questionamento

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente sobre a procedência do pedido formulado pela peticionante. Sendo assim, em se tratando de questão de cunho técnico, cujo conteúdo extrapola a seara de conhecimento cabível a Presidente da CPL, incumbe-nos acatar o posicionamento da Assessora.

Pergunta: Mesmo aceitando a declaração, a comissão de licitação suspenderá a sessão para verificar a veracidade da informação? Haja vista que é mediante certidão que se comprova o enquadramento legal?

Resposta: Em relação a “Declaração (Anexo ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação desta declaração não



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

será entendida como motivo de desclassificação e sim de perda do benefício oferecido pela Lei em questão.” caso a empresa apresente meramente a declaração (lembrando que há outros documentos capazes de indicar ser a empresa ME/EPP como balanço anual, a CPL poderá durante a sessão suspendê-la e verificar ou deverá a empresa ser habilitada “sob condição”.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,


Sidirlene Donizetti Silva
Presidente CPL

